

Foram solicitados os seguintes esclarecimentos:

1 – A Lei nº 14.288 de 31 de dezembro de 2021, permite que determinadas atividades tenham direito a desoneração da folha de pagamento (INSS 0%), dentre elas, os serviços de tecnologia da informação (TI), e comunicação (TIC), transporte rodoviário, ferroviário, metro ferroviário, cargas, construção civil e de obras de infraestrutura, empresas que fabricam os produtos previstos no art. 80 inc. VIII (...). Já as empresas de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, jardinagem, apoio administrativo, recepção (...), NÃO são beneficiados pela desoneração INSS (20%). Como o objeto desta licitação NÃO faz parte das atividades econômicas permitidas para desoneração da folha, as empresas que apresentarem planilha de custos com INSS 0% deverão retificá-la, sob pena de desclassificação? O entendimento procede de forma positiva?

R: ESCLARECEMOS QUE A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DEVE SER PREENCHIDA COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO AS ALÍQUOTAS E RETENÇÕES DEVIDAS. DESTA FORMA, A EMPRESA QUE NÃO A COMPOR CONFORME SOLICITADO, PODERÁ SER DESCLASSIFICADA, CASO NÃO A AJUSTE.

2- Outro ponto em destaque a ser solicitado esclarecimentos quanto ao prego supramencionado se dá através da cláusula do instrumento convocatório subitem 10.1 alínea C.2 que versa sobre a requisição de Atestado de Capacidade Técnica : “A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa LICITANTE prestou ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência em no mínimo 15% (quinze por cento) da quantidade especificada.

Em face de isto pedimos esclarecimentos quando a inclusão nesta requisição a exigência de atestados de gestão de mão-de-obra, haja vista que permite maior amplitude no objeto a ser licitado de acordo com legislação pertinente. Informamos ainda que a compatibilidade de prestação de serviços contínuos terceirizados detém grande qualificação para o exercício de distintas funções sendo maior ampla a participação ao certame desta forma.

R: CONFORME DESTACADO E GRIFADO PELA EMPRESA, RATIFICAMOS QUE OS ATESTADOS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS AO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ORIENTADORES DE TRÂNSITO.

3- Em sede de esclarecimentos ainda, o subitem do edital expressa : “Os custos relacionados aos veículos, como combustível e manutenção, entre outros, ficarão às expensas e responsabilidade da CONTRATADA” . Face a isto, poderia nos ser informado para critério de composição de planilha de custos a quantidade de quilometragem realizada no consumo mensal utilizados nos veículos e qual seria o quantitativo mínimo para questão de quaisquer eventualidades.

R: OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA CONTRATADA (SUPERVISORES E AFINS), PARA AJUSTES

OPERACIONAIS, APOIO E POSSÍVEIS DESLOCAMENTOS DE PRESTADORES DE SERVIÇO PELO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATANTE. DESTA FORMA, NÃO NOS CABE LIMITAR E/OU QUANTIFICAR O MÍNIMO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM, SENDO POR BEM, A UTILIZAÇÃO DE QUILOMETRAGEM LIVRE.

4- no item 6.8.8 há exigência de plaquetas juntamente com o crachá e não consta na listagem de materiais ou se tal material ficaria costurado no uniforme?

R: EM RESPOSTA A ESTA QUESTÃO, ESCLARECEMOS QUE NO ITEM MENCIONADO HÁ MENÇÃO DE CRACHÁ OU PLAQUETA, DEVENDO SER PORTADO PELO ORIENTADOR DE TRÂNSITO.

"6.8.8. Portar em lugar visível o crachá/plaqueta fornecido pela CONTRATADA."

CABE AINDA RESSALTAR QUE ESTE ITEM DEVE SER ATENDIDO, CONFORME EDITAL:

"6.16.2. A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação.

6.16.3. O crachá de identificação deverá conter fotografia recente, nome, número do CPF ou RG, matrícula, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA."

5- no pertinente a planilha de composição de custos, no módulo que trata sobre os encargos, gostaríamos de esclarecer se estes percentuais poderão ser fruto de alteração, ou se de acordo com o modelo enviado em Termo de Referência deverão ser obrigatórios.

R: CONFORME SOLICITADO, ESCLARECEMOS QUE OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS POR MEIO DE LEGISLAÇÃO SÃO FIXOS, DEVENDO CUMPRIR O DISPOSTO, JÁ OS ENCARGOS E OUTROS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PODERÃO SER VARIÁVEIS.

6- No subitem que expressa sobre a indicação de preposto : "18.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários prestadores de serviços junto à SEP-PR para o desempenho de tal função." Perguntamos este preposto teria que realizar comparecimento diário para realização de tratativas ?

R: QUANTO AO SOLICITADO ESCLARECEMOS QUE O PREPOSTO DEVERÁ FICAR DE SOBREVISO PARA QUE SEMPRE QUE SOLICITADO, COMPARECER A SEDE DA SECRETARIA PARA TRATATIVAS. SENDO ASSIM, NO DIA A DIA, OS COMPARECIMENTOS PODERÃO SER DIÁRIOS OU NÃO, VARIANDO DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEMANDA.

Tendo em vista que o objeto do edital, trata-se de contratação de 100% de mão de obra na função de orientador de trânsito, em consonância com o entendimento do Acórdão TCU nº 1168/2016, conforme decisão abaixo:

Acórdão TCU nº 1168/2016:

...

9.6.1. inabilitação irregular da empresa Antonelly, em desacordo com os arts. 30 e 41 da Lei 8.666/1993, c/c item 6.1 do edital, c/c jurisprudência do TCU (Acórdãos 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, do Plenário, e 744/2015, da 2ª Câmara), uma vez que a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra;

Será aceito os atestado de mão de obra especializada na soma do efetivo para comprovação dos atestados de capacidade técnica no item 10.1-C2?

R: SERÃO ACEITOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE ORIENTADORES DE TRÂNSITO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA.

1º) Referente aos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante (item C.2 do Edital):

Para atender à Qualificação Técnica, quando se refere ao atendimento de, no mínimo, 15% da quantidade especificada de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto do Termo de Referência, será com base na Tabela com a Quantidade de Orientadores, total de 334 Profissionais (item 1.3 do TR)? Está correto nosso entendimento?

R: SIM...ESTÁ CORRETO. OS ATESTADOS DEVEM ATENDER A, NO MÍNIMO 15% DO QUANTITATIVO TOTAL DE ORIENTADORES DE TRÂNSITO.

2º) É permitida participação de empresas em consórcio?

NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NO CERTAME. APESAR DE NÃO HAVER VEDAÇÃO EXPRESSA NO PRESENTE EDITAL, A LEI 8666/93, NO ART. 33 É CLARA QUANTO ÀS NORMAS A SEREM SEGUIDAS PELOS PARTICIPANTES DO

PROCESSO LICITATÓRIO, CASO HOUVESSE PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DAS MESMAS.

3º) Por se tratar de serviço de Mão de Obra, Orientadores de Trânsito, ou seja, serviço de Apoio ao Trânsito, entende-se que será exigido Atestado acervado junto ao CREA e/ou CRA?

R: NÃO. UMA VEZ QUE, NÃO SE TRATA DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, NEM DE SERVIÇO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO. SENDO, PORTANTO, SERVIÇO OPERACIONAL DE AUXÍLIO NO TRÂNSITO.

Segue abaixo pedido de esclarecimento para contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços terceirizados de orientadores de trânsito a serem executados em todo território do município de maricá

1 - A Empresa Pública de transportes (EPT) implantou a tarifa zero em Maricá que atualmente abrange os distritos deste município. Desta forma os cidadãos podem utilizar o transporte público gratuito em qualquer ponto da cidade. Se as licitantes não cotarem tal rubrica ou apresente as mesmas zeradas, serão desclassificadas?

R: Informamos que as licitantes poderão apresentar a rubrica zerada, devido a gratuidade do transporte público no município, ficando responsável pelo pagamento caso o funcionário contratado seja de outro município.

Qual o nome da empresa que está praticando o serviço atualmente?

R: Atualmente os serviços são prestados pela empresa Golden Serviços Terceirização de Mão de Obra Especializada LTDA.